

REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES UNIVÁS – PRÓXIMO PASSO
CONVÊNIO FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ – FUNDACRED
2018/1

Art. 1º – A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ**, entidade mantenedora do(a) **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ**, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – Entre **04.12.2017 e 30.06.2018**, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ter idade superior a 18 anos;

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – não ser cônjuge, ou companheiro(a) do(a) candidato(a);

V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

VI – comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade média da **UNIVÁS**, no respectivo curso do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;

VII – se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

d) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

e) comprovante de renda do(a) candidato(a) ou comprovação de que não tem renda (Páginas da Carteira de Trabalho que correspondam à identificação civil e contrato de trabalho – sendo a última folha preenchida e a seguinte em branco, de todos os integrantes maiores de 16 anos; caso algum não possua, fazer declaração de próprio punho).

II – do indicado a coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

d) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

e) comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário da conta corrente de sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou

	– Extrato bancário da conta corrente de sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% da soma dos valores das notas fiscais.
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário da conta corrente de sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

III – dos indicados como pertencentes ao grupo familiar:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Identidade (RG);
- comprovante de renda ou comprovação de que não tem renda (Páginas da Carteira de Trabalho que correspondam à identificação civil e contrato de trabalho – sendo a última folha preenchida e a seguinte em branco, de todos os integrantes maiores de 16 anos; caso algum não possua, fazer declaração de próprio punho).

Parágrafo primeiro. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro(a).

Parágrafo segundo. Serão considerados membros familiares, para fins de cálculo da renda bruta familiar: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô(ô), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a) e/ou enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato.

Parágrafo terceiro. O candidato que residir em “república” ou pensionato, deverá informar a composição do grupo familiar e a renda bruta da família de origem.

Parágrafo quarto. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos necessários à efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas.

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 5º - Serão disponibilizadas **5 (cinco)** vagas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, abaixo relacionados, preenchidas segundo o critério ordem de inscrição, em benefício dos(as) candidatos(as) que atendam os requisitos estabelecidos no art. 6º e, em atenção ao número de vagas, precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição, distribuídas conforme segue:

CURSO	QUANTIDADE DE VAGAS
MESTRADO EM EDUCAÇÃO	1
MESTRADO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	1
MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE	1
MESTRADO EM BIOÉTICA	1
DOUTORADO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	1

Parágrafo único. O **CredIES UNIVÁS** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ** e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas. Assim, a **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ** reserva-se o direito de ampliar, ou não, a quantidade de vagas acima indicada para o período de 2018-1, em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO E OBTENÇÃO DE CRÉDITO

Art. 6º – A seleção e a concessão do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- ser estudante de um dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, relacionados no artigo anterior, da **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ**;

- II – estar em situação financeira regular junto à **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ**. Se inadimplente, regularizar os débitos;
- III – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa de financiamento educacional, ofertado pela **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ** poder público, ou entidade privada;
- IV – possuir renda familiar *per capita* bruta de até 3 (três) salários mínimos;
- V – estar em situação financeira regular junto à **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ**. Se inadimplente, regularizar os débitos;
- VI - apresentar atestado de frequência do último período cursado;
- VII - apresentar comprovante de residência atualizado, tanto do beneficiário(a), quanto do(a) coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), semestralmente, que se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos;
- VIII – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor de 40% das parcelas autorizado pela UNIVÁS, para cobertura parcial do semestre.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças (disponibilizado no Portal da Fundacred), por meio das assinaturas do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge, ou companheiro, se for o caso.

As firmas deverão ser reconhecidas em uma das vias.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá segundo os vencimentos e prazos expressos em contrato. Ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;
- II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;
- III – o valor contratado será atualizado pela variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maior que zero). E, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha substituí-lo;
- IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art.10º – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada.

- I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);
- II – trancamento de matrícula;
- III – desistência ou abandono do curso;
- IV – não-apresentação de atestado de frequência;
- V – conclusão antecipada do curso;
- VI – transferência de instituição de ensino;
- VII – inadimplência da parte não custeada;
- VIII – óbito do(a) beneficiário(a);
- IX – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo único. O período de restituição terá início imediatamente após a rescisão/resilição do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela(o) **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ**.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO